



II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM):

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PIB específico	40%	40%
Montado no País	40%	40%
Total produzido no País	80%	90%

III - unidade de armazenamento tipo NAND Flash:

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PIB específico	25%	40%
Montado no País	50%	50%
Total produzido no País	75%	90%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PPB específico	25%	40%

V - Excepcionalmente para o ano de 2012, fica dispensada a obrigação da montagem para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive); e

VI - As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

- a) de 1ª de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e
- b) de 1ª de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015: 80% (oitenta por cento).

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 247, de 11 de junho de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4768.

Nº 248, de 11 de junho de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4757.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 469, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores (GCGD) das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e o art. 1º, parágrafo único, da Portaria AGU nº 204, de 24 maio de 2012, resolve:

Art. 1º A presente portaria dispõe sobre o Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores (GCGD) das Autarquias e Fundações Públicas Federais, disciplinando o parágrafo único do art. 1º da Portaria AGU nº 204, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam instituídas em todas as Procuradorias Regionais Federais as Representações do GCGD, vinculadas diretamente à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB).

Art. 3º As Autarquias e Fundações Públicas Federais relacionadas no Anexo I desta Portaria terão seus créditos monitorados pelo GCGD, nos termos da Portaria AGU nº 204, de 2012.

Art. 4º O valor mínimo da dívida consolidada dos devedores a serem monitorados pelo GCGD fica fixado conforme o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O devedor monitorado pelo GCGD nos termos do caput deste artigo poderá ter seus créditos com as Autarquias e Fundações Públicas Federais ainda não relacionadas no Anexo I desta Portaria monitorados pelo GCGD em conjunto com os créditos das entidades nele relacionadas.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Portaria serão periodicamente revistos, por sugestão da CGCOB.

Art. 6º O disposto no artigo 3º da Portaria AGU nº 204/2012 também se aplica, no que couber, às Procuradorias Seccionais Federais e aos Escritórios de Representação.

Art. 7º Nas hipóteses previstas no artigo 6º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e que versem sobre cobrança judicial relativa aos grandes devedores das Autarquias e Fundações Públicas Federais de que trata esta Portaria, a atuação das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais, dar-se-á sempre conjuntamente com as Representações do GCGD.

Art. 8º Os processos judiciais relativos a grandes devedores que tramitem nos Tribunais Superiores serão acompanhados pelo Departamento de Contencioso da PGF, em articulação com os demais órgãos de execução da PGF envolvidos.

Parágrafo único. A atribuição para propositura de ações ou medidas judiciais originárias do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores relativas a grandes devedores é da competência do Departamento de Contencioso da PGF, cabendo ao GCGD a elaboração da minuta da peça jurídica e a apresentação da documentação necessária à propositura da ação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
COM CRÉDITOS MONITORADOS PELO GCGD

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
POR DEVEDOR

Representação do GCGD	Patamares
1ª Região	30 milhões
2ª Região	10 milhões
3ª Região	10 milhões
4ª Região	5 milhões
5ª Região	5 milhões

PORTARIA Nº 470, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Institui o Sistema de Acompanhamento de Ações Relevantes no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e considerando o disposto na Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF, o Sistema de Acompanhamento de Ações Relevantes - SAAR com o objetivo de estruturar o intercâmbio entre os órgãos de execução da PGF de informações processuais e subsídios relativos às ações judiciais relevantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se por:

I - ações judiciais relevantes as definidas pela Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003;

II - ALERTA SAAR a mensagem eletrônica enviada por órgão de execução da PGF relativa à ação judicial relevante.

Art. 2º O ALERTA SAAR será enviado pelo órgão de execução da PGF com atuação contenciosa quando, no âmbito de sua competência, tiver conhecimento da ocorrência das situações abaixo:

I - ajuizamento de ação judicial, principal ou cautelar;

II - prolação de decisões, sentenças e acórdãos, favoráveis ou desfavoráveis;

III - divulgação de pauta de julgamento perante órgão judicial colegiado;

IV - requerimento de medida liminar incidental ou de aplicação de astreintes ou sanções judiciais em face da entidade representada ou de seus agentes públicos;

V - manifestação da parte adversa nos autos, quando julgada relevante;

VI - remessa da ação judicial à outra instância judicial, ou seu retorno à origem;

VII - necessidade de ajuizamento de medida judicial em órgão do Poder Judiciário cuja atuação contenciosa pertença a outro órgão de execução da PGF; e

VIII - outros incidentes processuais que tenham elevado impacto na política pública da entidade representada.

Parágrafo único. O ALERTA SAAR deverá ser enviado ainda que se referida a uma mesma ação judicial que já tenha sido objeto de ALERTA SAAR em outro momento processual.

Art. 3º O ALERTA SAAR conterá:

I - no campo assunto da mensagem eletrônica o termo "ALERTA SAAR", seguido do nome da entidade pública ou pessoa física representada;

II - o número da ação judicial e a identificação do juízo na qual a ação tramita;

III - o número de registro no SICAU em que a documentação foi anexada;

IV - a breve descrição dos fatos e do direito da ação judicial;

V - a informação sobre a existência de decisão judicial a ser cumprida e a indicação da necessidade de reversão;

VI - a indicação do tipo de relevância, de acordo com os critérios da Portaria AGU n.º 87, de 2003, e do impacto que poderá advir para a entidade representada;

VII - o pedido de elementos de fato e de direito em forma de quesitos, quando necessário à atuação contenciosa, observada a Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008;

VIII - a indicação da existência do prazo judicial a ser atendido, bem como o tempo limite para a resposta; e

IX - a identificação do procurador federal e do órgão de execução da PGF remetente;

§ 1º A documentação relacionada ao ALERTA SAAR deverá ser anexada ao SICAU.

§ 2º A emissão do ALERTA SAAR não exime o órgão de execução da PGF da elaboração do parecer de força executória, nos termos da Portaria PGF nº 603, de 2 de agosto de 2010.

§ 3º O disposto no art. 3º, inciso VII, não afasta a possibilidade de contato direto por outros canais de comunicação, notadamente nos casos de urgência.

Art. 4º O ALERTA SAAR será dirigido à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação representada, à Procuradoria Federal do Estado no qual a ação estiver tramitando e à Procuradoria Regional Federal de sua área de abrangência territorial.

§ 1º No caso de ações judiciais com repercussão nacional, o ALERTA SAAR deverá ser dirigido, também, ao Departamento de Contencioso da PGF - DEPCONT/PGF.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos VI e VII do art. 2º, o ALERTA SAAR será dirigido ao órgão de execução da PGF que deverá atuar na ação ou ajuizar a medida judicial.